LEI Nº 1870/2008

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2.009".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2.009, compreendendo, o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e Autarquias em R$ 32.000.000,00 (Trinta e Dois Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		**31.600.000,00**
RECEITAS CORRENTES	**2.700.000,00**	
Receita Tributária	**1.000.000,00**	
Receita de Contribuições	**318.260,00**	
Receita Patrimonial	**4.340.240,00**	
Receita de Serviços	**26.700.000,00**	
Transferências Correntes	**626.500,00**	
Outras Receitas Correntes	**- 4.085.000,00**	
Receitas Retificadoras		
		400.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**100.000,00**	
Operações de Crédito	**180.000,00**	
Transferências de Capital	**120.000,00**	
Alienação de Bens		
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		**32.000.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	1.400.000,00
02- Judiciária	50.000,00
04- Administração	2.920.000,00
06 – Segurança Publica	56.000,00
08- Assistência Social	1.800.000,00
10- Saúde	6.700.000,00
11- Trabalho	450.000,00
12- Educação	8.006.500,00
13- Cultura	462.500,00
15- Urbanismo	2.551.000,00
16- Habitação	220.000,00
17- Saneamento	4.168.000,00
18- Gestão Ambiental	197.000,00
20- Agricultura	76.000,00
23- Comercio e Serviços	36.000,00
24- Comunicações	16.000,00
26- Transporte	1.755.000,00
27- Desporto e Lazer	318.000,00
28- Encargos Especiais	768.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	32.000.000,00

Fls. 24

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
		1.400.000,00
01	PODER LEGISLATIVO	1.400.000,00
01.01	Câmara Municipal	809.000,00
01.01.01	Corpo Legislativo	591.000,00
01.01.02	Secretaria Geral da Câmara	26.500.000,00
02	PODER EXECUTIVO	1.050.000,00
02.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	1.050.000,00
02.01.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	1.650.000,00
02.02	Departamento Municipal de Administração	1.650.000,00
02.02.01	Divisão de Administração Geral	1.000.000,00
02.03	Departamento Municipal de Fazenda	1.000.000,00
02.03.01	Divisão Municipal de Fazenda	750.000,00
02.04	Departamento Municipal Cultura Esporte e Turismo	750.000,00
02.04.01	Divisão de Cultura Esporte e Turismo	8.050.000,00
02.05	Departamento Municipal de Educação	3.200.000,00
02.05.01	Divisão de Educação – Recursos Próprios	3.500.000,00
02.05.02	Fundo Municipal de Educação – Recursos FUNDEB	1.350.000,00
02.05.03	Divisão de Ações Complementares de Ensino	6.700.000,00
02.06	Departamento Municipal de Saúde	4.650.000,00
02.06.01	Divisão de Saúde – Recursos Próprios	2.050.000,00
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	1.800.000,00
02.07	Fundo Municipal de Assistência Social	1.500.000,00
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social	300.000,00
02.07.02	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	5.300.000,00
02.08	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	5.300.000,00
02.08.01	Divisão de Obras e Serviços Urbanos	200.000,00
02.09	Fundo Municipal de Meio Ambiente	200.000,00
02.09.01	Divisão de Meio Ambiente	
		4.100.000,00
03	AUTARQUIAS	4.100.000,00
03.01	Serviço Autônomo Água e Esgoto – SAAE	4.100.000,00
03.01.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		**32.000.000,00**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por Cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II- Incorporar o superávit e /ou saldo financeiro disponível de exercícios anteriores, efetivamente apurados em balanço.

III- Utilizar o excesso de arrecadação em bases constantes, excluindo-se da base de calculo o valor correspondente à amortização e encargos da divida.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 4º - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 8% (Oito por cento) da receita liquida real nos termos do artigo 9º da resolução Federal 78/98.

Art. 5º - Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2009, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

26

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2.009.

Piumhi, 22 de dezembro de 2008.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI 29/DEZ/2008 09:17 000067